



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 69/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 73/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominado **CONVENIENTE**, e o **Município de Cabeceiras do Piauí**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61, com sede na Avenida Francisco da Costa de Veloso, 620, Centro, Cabeceiras do Piauí, neste Estado doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu atual gestor, Sr. (a) José Joaquim de Sousa Carvalho.

Considerando a necessidade do estabelecimento de cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no **Município de Cabeceiras do Piauí**;

Considerando, outrossim, as deliberações emanadas nos autos do Processo SEI nº 17.0.000031121-9, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no **Município de Cabeceiras do Piauí**;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante no **Município de Cabeceiras do Piauí**, nos termos da Lei n 5.711, de 18/12/2007.

1.1.1. As providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante serão adotadas em conjunto pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1. Compete ao Tribunal de Justiça:

2.1.1. Comparecer no **Município de Cabeceiras do Piauí** e, por meio do Juiz de Direito designado para atuar na Justiça Itinerante, cumprir o calendário semestral elaborado pela Presidência do TJ/PI para prestação jurisdicional.

2.1.2. Orientar, por meio do juiz de Direito, os servidores designados para o correto desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas.

2.2. Compete ao Município:

2.2.1. Proporcionar a ampla e eficaz divulgação das atividades da Justiça Itinerante, que serão executadas em datas e locais previamente estabelecidos, respeitando o calendário semestral da Justiça Itinerante, com vistas a potencializar o atendimento ao público.

2.2.2. Indicar o local mais adequado para realização das atividades da Justiça Itinerante, de forma a potencializar ao máximo a prestação jurisdicional, desde que garantida a segurança e a ordem do evento.

2.2.3. Arcar com todos os custos e despesas para o cumprimento das atividades objeto deste termo de cooperação, tais como: fornecimento água e energia elétrica, acesso a serviço de internet e telefonia, transporte, alimentação e hospedagem dos servidores envolvidos na atividade, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes, ficando a cargo do município as despesas do convênio, na forma do item 2.2.3.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Convênio ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação Técnica o inadimplemento de qualquer disposição pactuada.

5.1.1. A rescisão unilateral se dará mediante aviso prévio de 30(trinta) dias;

5.1.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se resguarda a possibilidade de promover a rescisão antecipada do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

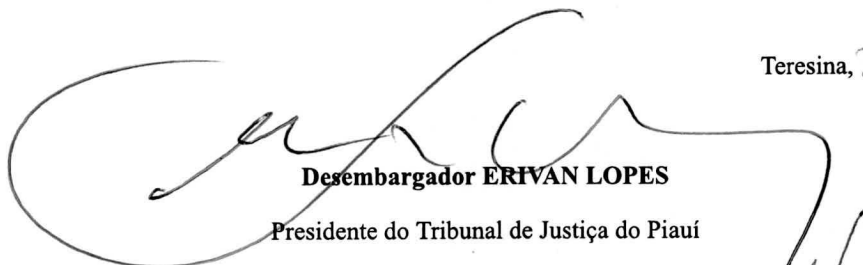
6.1. O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina, 31 de 10 de 2017



Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí



José Joaquim de Sousa Carvalho

Prefeito do Município de Cabeceiras do Piauí



gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado.

5.3. O pagamento dos serviços continuados será realizado mensalmente, após o termo de recebimento definitivo mensal do objeto produzido pelo fiscal técnico do contrato.

5.4. Observada a ordem cronológica das exigibilidades, o pagamento será efetuado: em até 05 (cinco) dias úteis, com relação às obrigações de baixo valor, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente; ou de 30 (trinta) dias, para os demais casos, contados a partir da data do atesto, de acordo com o que determina a IN TCE/PI nº 03/2016.

CLÁUSULA SEXTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 57, II, da Lei n.º 8.666/93, Lei nº 8.245/91 e IN nº 03/2016 do TCE - PI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo de igual teor e forma, para que surtaum só efeito, que depois de lido, foi assinado abaixo pelos representantes das partes, LOCADOR e LOCATÁRIO.

NOTA DE EMPENHO:2017NE02388 DATA: 06/10/2017

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2017

5.4. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 128/2014.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO REFERÊNCIA: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 128/2014. VINCULAÇÃO: Processo SEI nº 17.0.000013261-6 **CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **CONTRATADA:** Gessina Maria Malaquias de Oliveira **CNPJ DO CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05 **CPF DO CONTRATADA:** 619.733.783-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da Vigência do Contrato nº 128/2014, bem como inclusão de novas disposições referentes à LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei n. 8.666/93, Lei nº 8.245/91 e IN nº 03/2016 do TCE - PI.

1.2. O Ajuste em tela tem ainda por objeto o reajuste no valor do aluguel, conforme previsto no item 3.1.1., Cláusula Terceira do Contrato nº 128/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia **19.11.2017** e final o dia **19.11.2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor mensal do aluguel, a partir da nova vigência, será de **R\$ 1.171,11 (um mil cento e setenta e um reais e onze centavos)**, que corresponde a um reajuste de -2,07% (dois inteiros e sete centésimos percentuais negativos) sobre o valor estabelecido no último Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos:

4.1.1. Despesas para 1º (Primeiro Grau); Código: 3390-36; Descrição: Serviços Pessoa Física; Unidade Orçamentária: 040101; Projeto/atividade: 2083 (1º GRAU); Fonte: 18; Classificação funcional: 0206100812083.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A liquidação da despesa dar-se-á conforme os artigos 4º a 9º da IN TCE/PI nº 03/2016.

5.2. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ao setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado.

5.3. O pagamento dos serviços continuados será realizado mensalmente, após o termo de recebimento definitivo mensal do objeto produzido pelo fiscal técnico do contrato.

5.4. Observada a ordem cronológica das exigibilidades, o pagamento será efetuado: em até 05 (cinco) dias úteis, com relação às obrigações de baixo valor, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente; ou de 30 (trinta) dias, para os demais casos, contados a partir da data do atesto, de acordo com o que determina a IN TCE/PI nº 03/2016.

CLÁUSULA SEXTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 57, II, da Lei n.º 8.666/93, Lei nº 8.245/91 e IN nº 03/2016 do TCE - PI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, bem como demais Termos Aditivos, firmados entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo para surtirum único efeito, que depois de lido, foi assinado pelos representantes das partes, LOCADOR e LOCATÁRIA.

NOTA DE EMPENHO:2017NE02535 DATA :18/10/2017

DATA DA ASSINATURA :27/10/2017

5.5. Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 073/2017.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, Termo de Referência: Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 073/2017.

Processo SEI nº: 17.0.000031121-9 CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CONVENIADO: Município de Cabeceiras - PI.

CNPJ DO CONVENIENTE: 06.981.344/0001-05 CNPJ DO CONVENIADO: 41.522.277/0001-61

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante no **Município de Cabeceiras do Piauí**, nos termos da Lei n 5.711, de 18/12/2007.

1.1.1. As providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante serão adotadas em conjunto pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao Tribunal de Justiça:

2.1.1. Comparecer no **Município de Cabeceiras do Piauí**, por meio do Juiz de Direito designado para atuar na Justiça Itinerante, cumprir o calendário semestral elaborado pela Presidência do TJ/PI para prestação jurisdicional.

2.1.2. Orientar, por meio do juiz de Direito, os servidores designados para o correto desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas.

2.2. Compete ao Município:

2.2.1. Proporcionar a ampla e eficaz divulgação das atividades da Justiça Itinerante, que serão executadas em datas e locais previamente estabelecidos, respeitando o calendário semestral da Justiça Itinerante, com vistas a potencializar o atendimento ao público.

2.2.2. Indicar o local mais adequado para realização das atividades da Justiça Itinerante, de forma a potencializar ao máximo a prestação jurisdicional, desde que garantida a segurança e a ordem do evento.

2.2.3. Arcar com todos os custos e despesas para o cumprimento das atividades objeto deste termo de cooperação, tais como: fornecimento água e energia elétrica, acesso a serviço de internet e telefonia, transporte, alimentação e hospedagem dos servidores envolvidos na atividade, se necessário.



CLÁUSULA TERCEIRA -DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes, ficando a carga do município as despesas do convênio, na forma do item 2.2.3.

CLÁUSULA QUARTA-DA VIGÊNCIA

4.1. O Convênio ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação Técnica o inadimplemento de qualquer disposição pactuada.

5.1.1. A rescisão unilateral se dará mediante aviso prévio de 30(trinta) dias;

5.1.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se resguarda a possibilidade de promover a rescisão antecipada do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2017.

5.6. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2016.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO REFERÊNCIA: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2016. VINCULAÇÃO: Processo SEI nº 17.0.000028116-6. **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONTRATADA:** LDM Construções Ltda. **CONTRATANTE CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONTRATADA CNPJ Nº:** 04.450.493/0001-12.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do Contrato nº 90/2016 "a execução, sob regime de empreitada por preço global a prestação de serviços para Construção do Novo Fórum e Juizado Especial Civil e Criminal da Comarca de Parnaíba-PI."

1.2. O presente aditivo tem, por fim, modificar os dispostos nas Cláusulas Segunda e Sextado Contrato Administrativo supracitado, acrescentando-o e suprimindo-o, bem como prorrogar o prazo de execução.

1.3. O presente Termo tem por objetivo, ainda, a inserção de Cláusula referente à LIQUIDAÇÃO EPAGAMENTO, de acordo com a IN nº 03/2016 do TCE - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica acrescido o valor de **R\$ 621.551,28 (seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos)** ao valor do Contrato nº 90/2016.

2.2. O acréscimo correspondente a aproximadamente 7,13% (sete vírgula treze por cento) do valor do contrato;

2.3. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da assinatura deste termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPRESSÃO

3.1. Pelo presente termo aditivo, fica suprimido o valor de **R\$ 67.778,46 (sessenta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos)** ao valor do Contrato nº 90/2016;

3.2. A supressão corresponde a aproximadamente 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) do valor do contrato;

3.3 Os efeitos financeiros decorrentes da supressão vigoram a partir da assinatura deste Termo Aditivo

CLÁUSULA QUARTA -DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas ao acréscimo, à supressão e à prorrogação do contrato é de **R\$ 553.772,82 (quinhentos e cinqüenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, sendo:

4.1.1. **R\$ 621.551,28 (seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos)** correspondente ao acréscimo e;

4.1.2. **R\$ 67.778,46 (sessenta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos)** correspondente à supressão.

4.1.3. O impacto financeiro será relativo às despesas do 1º Grau.

CLÁUSULA QUINTA -DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de execução por mais **120 (cento e vinte) dias** a contar do término do prazo de execução definido no último Termo Aditivo, conforme novo Cronograma físico-financeiro anexo (0256628).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual e discriminados sob os seguintes códigos:

6.1.1. Despesas para o 1º Grau; Código:4490-51; Descrição:Obras e Instalações; Unidade Orçamentária:040105; Projeto/Atividade:1689 (1º GRAU); Fonte:18; Classificação Funcional:0206100851689.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A liquidação da despesa dar-se-á conforme os artigos 4º a 9º da IN TCE/PI nº 03/2016.

7.2. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ao setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado.

7.3. O pagamento dos serviços continuados será realizado mensalmente, após o termo de recebimento definitivo mensal do objeto produzido pelo fiscal técnico do contrato.

7.4. Observada a ordem cronológica das exigibilidades, o pagamento será efetuado: em até 05 (cinco) dias úteis, com relação às obrigações de baixo valor, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente; ou de 30 (trinta) dias, para os demais casos, contados a partir da data do atesto, de acordo com o que determina a IN TCE/PI nº 03/2016.

CLÁUSULA OITAVA-DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do art. 65, seus §§ 1º e 2º e no inciso I, do §1º, do art. 57, ambos da Lei nº 8.666/93 e na IN nº 03/2016 do TCE - PI.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis à assinatura deste instrumento, conforme o disposto no artigo 56, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, bem como item 7.8, Cláusula VII do Contrato nº 90/2016, garantia atualizada no mesmo percentual e modalidades constantes no Instrumento.

Parágrafo único: A inobservância no cumprimento do prazo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas no Contrato em apreço, bem como na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

11.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, bem como no último Termo Aditivo, firmado entre as